

Questão Discursiva 03076

No art. 28, parágrafo único, da Lei 9868/99, estão previstas as chamadas ■decisões interpretativas■. Explique o que são essas decisões, quais os seus tipos e efeitos.

Resposta #004546

Por: Jack Bauer 9 de Agosto de 2018 às 03:36

O controle de constitucionalidade no Brasil é dividido nas formas difusa e concentrada.

No controle concentrado, o controle é feito por ações diretas (ADI, ADIn por omissão, ADC, ADIn Interventiva e ADPF), reconhecendo-se a nulidade da norma inconstitucional.

Para se reconhecer essa nulidade, pode-se declarar a nulidade de toda a norma (nulidade total), nulidade parcial com ou sem redução de texto, bem como interpretação conforme, que constituem as chamadas decisões interpretativas.

Na nulidade total, a norma é totalmente retirada do ordenamento jurídico.

Na nulidade parcial com redução de texto, a Corte retira a parte inconstitucional da norma impugnada.

Na nulidade parcial sem redução de texto, a Corte declara que outras interpretações da norma são inconstitucionais.

Por fim, na interpretação conforme, a Corte declara que a norma é constitucional apenas se interpretada de uma certa maneira.

Como prevaleceu que a norma inconstitucional é nula, possui efeito ex tunc (e erga omnes), podendo sofrer modulação de efeitos, na forma da Lei 9868/99.

Resposta #004760

Por: EDUARDO MARTINS 16 de Outubro de 2018 às 22:48

Determinadas normas podem sugerir falsamente ao intérprete duas ou mais interpretações possíveis, sendo que todas ou algumas dessas podem estar em desacordo com a constituição. A diversidade de interpretações pode acarretar grande insegurança jurídica, com grave possibilidade de aplicação ao caso concreto de decisões inconstitucionais.

Dessa forma, cabe ao Supremo Tribunal pacificar a controvérsia dizendo qual das interpretações são compatíveis com a constituição e se estas atendem à verdadeira intenção do legislador.

A técnica de decisão de interpretação conforme a constituição é uma das formas da Corte suprema de atribuir à norma o sentido que mais se adequa à constituição, rechaçando automaticamente às demais interpretações conflitantes, que serão, portanto, consideradas inconstitucionais. Trata-se da última hipótese de declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto.

Os efeitos de tais decisões, tanto da negativa de determinada interpretação quanto da interpretação conforme a constituição, terá efeito erga omnes e vincula todos órgão do poder judiciário, com exceção do Supremo Tribunal, assim como de toda a Administração Pública, com exceção do poder legislativo federal em sua função legiferante.

Tais exceções decorrem da possibilidade do Supremo Tribunal superar as suas decisões de inconstitucionalidade, mudando seu entendimento, assim como também da hipótese do legislador emendar a constituição e criar uma norma anteriormente declarada inconstitucional.